



PROJETO DE LEI

Reconhece o Tiro de Laço como prática desportiva no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica reconhecido o Tiro de Laço como prática desportiva no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As regras relativas ao Tiro de Laço, como prática desportiva, seguirão os regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina – MTG/SC e da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG, com participação e supervisão da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, nos termos da Lei Complementar nº 741, de junho de 2019.

Art. 3º Para garantir o bem-estar dos animais envolvidos nas competições de Tiro de Laço, deverá ser observada a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa conferir o reconhecimento formal do Tiro de Laço como prática desportiva no âmbito do Estado de Santa Catarina, fundamentando-se nos preceitos de preservação cultural e no desenvolvimento do desporto regional.

Historicamente, a modalidade, também denominada "Laço Comprido", consolidou-se a partir de 1952, com origem nos Campos de Cima da Serra. Desde então, expandiu-se pelas regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil, encontrando ambiente propício à sua institucionalização em Santa Catarina, por intermédio de inúmeros Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) devidamente estruturados.

A atividade transcendeu a lida campeira para se configurar como modalidade desportiva de alto rendimento. A prática exige treinamento especializado, rigor técnico no manejo do laço e observância de perímetros delimitados, como a marca de 100 metros para o arremesso após a saída do brete.

Atualmente, a relevância socioeconômica da modalidade é evidenciada pela existência de atletas profissionais e pela expressiva premiação em rodeios e torneios estaduais. O reconhecimento oficial da prática desportiva permitirá a captação de recursos, a estruturação de eventos e a valorização dos atletas catarinenses.

Outrossim, a obrigatoriedade de observância à Lei estadual nº 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, garantirá que o fomento ao esporte ocorra em estrita conformidade com as normas de bem-estar animal.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,  
em 03/03/2026, às 16:10.

---